



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 257/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 326/2017

DOCREC

471/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria da Vereadora Soninha Francine, deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 493/2014, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a instituição do Cartão Educador, consistente em programa de descontos em estabelecimentos comerciais aos profissionais da educação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/DMF/vvs
Resp 493-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.085.968-0
Do Projeto de Lei nº. 493/2014

em 14/ 06 /2017

Folha de informação nº 011

(a).....

Arletdja Gomes Santos
RTP 004.730-0
Coordenadoria de Gestão e
Organização Educacional
Cidade de São Paulo

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 493/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre normas e disponibilização do cartão Educador no Município de São Paulo.

SME - COGED

Sra. Coordenadora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 493/2014, de autoria do vereador David Soares, que pretende dispor sobre normas e disponibilização do cartão Educador no Município de São Paulo.

O Projeto de Lei foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, que entendeu pela legalidade do texto e propôs substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Depreende-se do texto encaminhado, que projeto pretende instituir cartão de desconto em estabelecimentos comerciais diversos a ser concedido aos profissionais da educação ativo ou inativos, da rede pública ou privada do Município de São Paulo.

O cartão seria entregue aos profissionais da educação após inscrição em página da internet da Secretaria, sendo que as empresas que aderissem ao programa de desconto, através de cadastro prévio, receberiam selo específico para ser afixado em local visível.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

O art. 215 da Constituição Federal atribui ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município prevê no art. 191 o dever do município em garantir esses direitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.085.968-0
Do Projeto de Lei nº. 493/2014

em 14/ 06 /2017

Folha de informação nº ¹²

(a).....
Antônia Gomes Santos,
Secretaria Municipal de Educação,
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional,
São Paulo, 14/06/2017.

Em 21/07/2010, a Secretaria Municipal de Educação publicou no Diário Oficial do Município Comunicado, por meio do qual instituía como parte do programa de incentivo a Leitura para educadores, alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, a concessão do cartão do educador e de vale- livros.

O cartão do educador permitia a aquisição de livros nas livrarias credenciadas pela Câmara Brasileira do Livro com 20% de desconto e possuía validade de 02 (dois) anos.

Em 2012 foi celebrada parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Nacional de Livrarias e a Câmara Brasileira do Livro para a continuidade do programa.

No ano de 2014, em novo acordo com a Associação Nacional de Livrarias (ANL) e com a Câmara Brasileira do Livro (CBL), a Secretaria estendeu o benefício do cartão do educador aos professores aposentados e à Rede Conveniada.

No presente momento, a Secretaria Municipal de Educação está em negociação com as referidas entidades a fim de que a parceria possa ser renovada e estuda a possibilidade do cadastro do educador ser efetuado pelo portal da Secretaria, o que eliminaria as despesas com a confecção do cartão.

Sendo assim, observa-se que o PL em análise pretende criar um "clube de descontos" para os educadores da rede pública e privada que não só permitiria o acesso a atividades e bens culturais, mas também o desconto em farmácias, clínicas e demais estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, conforme rol contido no art. 1º.

Nesse sentido, como já explanado, a Secretaria possuía programa de descontos em livros para os educadores da rede, que levava o mesmo nome do contido na propositura e que se encontra em processo de negociação para a sua retomada, o que já inviabilizaria a continuidade do Projeto de Lei.

Além disso, destacamos que seria impraticável para a Secretaria Municipal de Educação fornecer cartões e administrar essa distribuição para todos os profissionais da educação do município, incluindo os da rede privada.

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.085.968-0
Do Projeto de Lei nº. 493/2014

em 14/ 06 /2017

Folha de informação nº 13
(a).....

Arletta Gomes Santos
Secretária Municipal de Educação
Coordenadora de Gestão e Organização Educacional

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 493/2014, em seu inteiro teor. Em vista dessas conclusões, entendemos que o questionamento "1" de fls. 03 encontra-se prejudicado.

À apreciação superior.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos

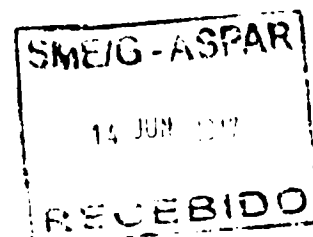
Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1
SME/COGED

SME – Assessoria Parlamentar
Sra. Assistente Técnico Educacional,

Acompanhando a manifestação acima exarada, retornamos o presente.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED



CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Alessandra Prevato Professioni
RF 734.962.711
Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2017-0.085.968-0

Interessado: Vereador David Soares - CMSP

Assunto: CMSP. Projeto de Lei nº 493/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre normas e disponibilização do cartão Educador no município de São Paulo. Pedido de subsídios.

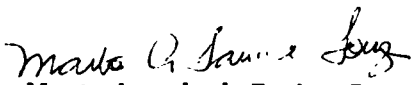
SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento à requisição da SGM/ATL – Chefia sobre o **Projeto de Lei nº 493/14**, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre normas e disponibilização do cartão educador no município de São Paulo, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), favorável ao veto da propositura, em seu inteiro teor, conforme exposto às fls. 11- 13.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.


Marta Arruda de Faria e Souza

Assistente Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar - SME/G

CÓPIA

Do Processo 2017-0.085.968-0

em 19/06/2017

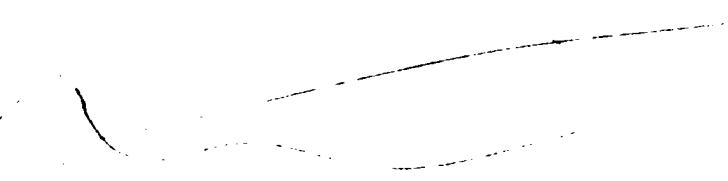
Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 493/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre normas e disponibilização do cartão Educador no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL – Chefia

Senhor Assessor Especial Substituto

Em face da manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED desta Pasta, fis. 11/13, acolhida pela Assessoria Parlamentar, onde são destacadas as possibilidades e condições já definidas para a utilização do cartão do educador, com destaque aos fatores que impedem o prosseguimento da matéria, bem ainda, mediante as conclusões alcançadas por aquela área técnica em seu parecer, que acompanho, esta Secretaria manifesta-se pelo veto ao Projeto de Lei nº 493/14.

19 de junho de 2017.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

